



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DA PEC N.º 344/2013 - REFORMA POLÍTICA

EMENDA n.º , de 2015.

(Do Sr. Weverton Rocha e outros)

Altera o art. 2º da PEC 352/2013 para vedar as coligações nos pleitos proporcionais; aumentar o desempenho mínimo para eleição de deputados federais e implicitamente retirar dispositivos que modificam o sistema eleitoral, instituem a federação de partidos e facilitam a criação de novas agremiações.

Dê-se nova redação ao § 1º-A e ao §2º do art. 17; aos arts. 27 e 29; e ao §3º do art. 45, constantes do art. 2º da PEC 352/2013.

“Art. 17.....

§1º.....

§1º-A. As coligações são vedadas em eleições proporcionais.

§2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral. (NR)”

§3º

.....
“Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá a três vezes o da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze. (NR)”

Art. 29.

I- eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e **concomitante realizado em todo o País;** (NR)”

II-

III-

“Art. 45.....

.....
§3º. Não será eleito deputado o candidato que não tiver obtido votos nominais correspondentes a, pelo menos, **quinze por cento** do Quociente Eleitoral. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem hoje 32 partidos, sendo que 28 tiveram representantes eleitos para a Câmara Federal em 2014. O País apresenta o sistema mais fragmentado do mundo, com grave ônus para a governabilidade. O grande número de partidos dificulta o consenso, e gera coalizões *ad hoc*, sem qualquer princípio ideológico, muitas vezes. A emenda aqui apresentada visa a corrigir alguns dispositivos que contribuem para tanto.

As coligações facilitam a eleição de partidos náuticos, além de aumentar o distanciamento entre o representante e o eleitor, que vota em um candidato, ou uma legenda, e acaba por eleger um representante de agremiação diferente, muitas vezes com princípios ideológicos diversos.

Outro aspecto que contribui para a baixa identificação do eleitor com o eleito é o ingresso de candidatos menos votados em detrimento dos mais votados. Assim, a emenda aumenta o desempenho mínimo do parlamentar de 10% do quociente eleitoral para 15%.

No sentido da diminuição do número de agremiações e do aumento da identificação do eleitor, a emenda suprime os dispositivos que reduzem as exigências para a criação de partidos, inclusive a permissão para a criação de legendas apenas com o apoio mínimo de 25 deputados.

Coerentemente, a emenda suprime os dispositivos que alteram o sistema eleitoral, visando ao aumento da identificação do eleitor pela diminuição dos distritos. Com a eliminação das coligações e a exigência de um desempenho mínimo dos parlamentares, estas alterações se fazem desnecessárias. Da mesma forma, a introdução da federacão de partidos.

Trata-se de emenda fundamental para uma Reforma Política, que vise a aproximação do eleitor e do eleito, com consequente aumento da responsabilização (*accountability*) e da participação política, com melhoria da imagem da instituição.

Neste sentido, peço o apoio dos pares para a presente emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2015.

Weyerton Rocha

Deputado Federal - PDT/MA